

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum Paraibano de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBH é a Instância Colegiada formada pelo conjunto dos Comitês de Bacias Hidrográficas, legalmente instituídos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba, existentes no território do Estado da Paraíba e Interestadual.

Parágrafo único. A sede do Fórum Paraibano de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBH coincidirá com a da Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado da Paraíba.

Art. 2º São princípios do FPCBH:

I - Respeito à diversidade dos Comitês membros do Fórum: o Fórum respeitará os Comitês legalmente constituídos no planejamento das atividades e nos diferentes estágios de evolução;

II - Autonomia dos Comitês membros do Fórum: o Fórum facilitará a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições municipais, estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias;

III - Dinamismo e agilidade: o Fórum disporá de estrutura mínima e ágil para o cumprimento de sua missão;

IV - Exercício permanente da articulação: o Fórum deverá buscar a interlocução entre seus membros e os diversos atores institucionais ou colegiados que tenham atuação na política de gestão de águas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Os objetivos do Fórum Paraibano de Comitês de Bacias Hidrográficas – FPCBH são:

I - Articular os Comitês de Bacias Hidrográficas em nível estadual e interestadual, visando o fortalecimento dos mesmos, como parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa;

II - Facilitar a interlocução do conjunto dos Comitês com órgãos ou instituições municipais, estaduais, regionais e federais;

III - Apoiar o desenvolvimento de debates sobre temas de importância municipal estadual, regional e nacional para a gestão das águas;

IV - Fomentar a troca de experiências dos diferentes Comitês de Bacias Hidrográficas constituídos;

V - Acompanhar e repassar aos membros do Fórum as decisões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VI - Divulgar informações gerais e disseminar informações técnicas, levantamento de fontes de financiamento e a identificação de oportunidades de projetos.

Art. 4º O Fórum Paraibano de Comitês de Bacias Hidrográficas, doravante denominado FPCBH, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FPCBH

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Paraibano de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBH é formado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, legalmente constituídos no Estado da Paraíba:

I) Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul (CBH-LS);

II) Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte (CBH-LN);

III) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (CBH-PB);

IV) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (CBH-PPA).

Art. 6º O FPCBH é composto pela totalidade dos membros dos referidos CBHs.

§ 1º O CBH-PPA, comitê interestadual, será representado pelos membros da porção paraibana da bacia.

§ 2º As funções de membros do FPCBH não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O FPCBH será constituído pelas seguintes instâncias:

I) Plenária;

II) Coordenação.

Art. 8º A Plenária é a instância máxima de deliberação do FPCBH.

Parágrafo Único. Os membros dos Comitês possuem direito a voz e voto na plenária.

Art. 9º Compete à Plenária:

I) propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos com o prazo de duração definido;

II) debater e deliberar a divulgação dos assuntos relevantes no âmbito do FPCBH;

III) aprovar alterações do Regimento Interno, observado o disposto no Art. 26 com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes dos Comitês que compõem o FPCBH.

Art. 10 Compete aos membros da Plenária:

I) tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;

II) discutir e votar as matérias submetidas ao FPCBH;

III) requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador Geral;

IV) votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

V) solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

VI) indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do FPCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;

VII) propor questões de ordem na Plenária.

Parágrafo Único. Cabe a cada membro do FPCBH observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 11 As reuniões plenárias do FPCBH poderão ser realizadas em qualquer local, definido em deliberação da Coordenação do Fórum, e se dará:

I) ordinariamente, uma vez por ano;

II) extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador Geral ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Plenária.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do FPCBH são públicas, tendo a comunidade direito a voz, com o tempo estipulado pelo Coordenador Geral.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e de 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º A convocação para as reuniões da Plenária do FPCBH indicará expressamente a data, hora e local em que será a reunião e conterá a ordem do dia.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação, com os presentes.

§ 5º A presença dos integrantes do FPCBH nas Plenárias verificar-se-á pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença destinadas para este fim.

§ 6 As reuniões da Plenária do FPCBH poderão ser gravadas na íntegra e registradas por escrito, ficando disponível na página da *internet* do FPCBH, juntamente com as moções e recomendações aprovadas pela Plenária.

Art. 12 Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por maioria simples do número de presentes na reunião.

§ 2º O requerimento de urgência só poderá ser apreciado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

Art. 13 As questões de ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão analisadas pelo Coordenador Geral e decididas pela Plenária.

Art. 14 O encaminhamento de moções à Coordenação do FPCBH deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias, obrigatoriamente por um de seus membros.

Parágrafo Único A coordenação julgará a pertinência de submissão da moção à Plenária, considerando como critérios:

I - Vinculação da moção às competências do FPCBH;

II - Área de abrangência do assunto da moção;

III - Impacto do tema da moção.

Art. 15 Poderão ser convidados a participar das Reuniões e Eventos do FPCBH, na condição de observadores sem direito a voto, representantes de outros organismos de bacias hidrográficas e outras pessoas que tragam contribuições relevantes aos assuntos previstos em pauta.

Art. 16 As deliberações da Plenária do FPCBH serão tomadas por consenso ou em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observados o disposto neste Regimento.

§ 1º As votações deverão ser abertas.

§ 2º Qualquer membro do FPCBH poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Coordenador Geral do FPCBH caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de qualidade.

§ 4º Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 17 A Coordenação será composta pelos membros das diretorias colegiadas dos comitês estaduais e interestadual ou por representantes membros indicados pelo respectivo comitê.

Art. 18 A Coordenação deverá se reunir a cada dois meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 19 Os membros da Coordenação indicarão entre si um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e um Secretário.

Parágrafo Único O mandato será coincidente com o mandato do respectivo Comitê. Cessando o cargo deverá ser procedida nova indicação para preenchimento dos cargos na Coordenação do FPCBH.

Art. 20 Ao Coordenador Geral, além das atribuições decorrentes da função no respectivo comitê, caberá:

I - representar o FPCBH, ativa e passivamente;

II - convocar e presidir as reuniões da Plenária;

III - promover o relacionamento do FPCBH com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IV - manter o FPCBH informado das discussões que ocorrem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

V - subsidiar a comunicação e divulgação interna e externa dos atos, trabalhos e atividades oficiais do FPCBH;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - adotar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações da Plenária;

VIII - exercer o voto de qualidade.

Art. 21 O Coordenador Geral será auxiliado por um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único É função do Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos, assumindo as funções descritas no Art. 20.

Art. 22 A Coordenação do FPCBH será auxiliada por um Secretário indicado dentre os membros da Coordenação.

Art. 23 São atribuições do Secretário:

I - Dar suporte administrativo, secretariar e assessorar o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e as reuniões da Plenária;

II - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do FPCBH e dar encaminhamento as suas deliberações, sugestões e propostas;

III - Promover o encaminhamento e expediente a quem de direito das moções e propostas oriundas das reuniões plenárias do Fórum.

Seção III

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 24 A indicação do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e do Secretário ocorrerá a cada 3 (três) anos ou em caso de término/vacância de mandato no comitê de origem, e se dará em Reunião Extraordinária da Coordenação convocada para tal finalidade.

§ 1º Não havendo consenso na indicação se procederá uma eleição.

§ 2º A votação será nominal, não sendo permitido ao membro da Coordenação presente votar por procuração em nome de outro membro ausente.

§ 3º A votação será realizada por cargo, seguindo a ordem: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário.

§ 4º Caberá reeleição por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 No caso de reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária da Coordenação, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Art. 26 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Coordenação, ad referendum da Plenária, devendo ser ponto da Ordem do Dia da próxima reunião plenária.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e após publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 05 de maio de 2025

_____ Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul (CBH-LS)	_____ Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte (CBH-LN)
_____ Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (CBH-PB)	_____ Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu (CBH-PPA)